

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2558/03
PLL Nº 119/03.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que assegura aos idosos com mais de 60 anos gratuidade nos eventos esportivos e dá outras providências .

A Carta Magna dispõe ser da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade (art. 30, inciso I, e 230).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

Declara, ainda, que é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação como direito de todos (art. 191) e que a política municipal de assistência deve estabelecer programas de assistência aos idosos, com o objetivo de proporcionar-lhes dignidade, bem-estar e integração e participação ativa na comunidade(art. 174).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressaltar contudo que o conteúdo normativo do projeto de lei, por sua abrangência - assegura gratuidade em todo e qualquer evento esportivo, inclusive privado - s.m.j. atrai malferimento aos princípios e normas constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso IV, 170, caput, e § único, e 174);b)

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de junho de 2.003.